

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 491

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ACIDENTE/INCIDENTE – RUA DOUTOR  
LUIS BELEGARD, 540 – MACAÉ/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.163/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Doutor Luis Belegard, 540, Macaé-RJ.

Art. 2º – Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 114 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de padronização das rotinas e procedimentos, atinentes à liquidação de despesas no âmbito da AGENERSA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o roteiro básico para a liquidação de despesas no âmbito da AGENERSA, anexo a presente portaria.  
Art. 2º - Os casos de dúvidas, omissões ou divergências deverão ser objeto de consulta à Secretaria Executiva.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

ANEXO

ROTEIRO BÁSICO PARA A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA AGENERSA

Os processos para liquidação de despesas obedecerão a seguinte rotina:  
1 - o formulador encaminha a documentação do cobrança (nota fiscal) ao Protocolo Geral;

2 - Procedimentos do PROTOCOLO GERAL:  
Protocolar o procedimento;  
Executar os registros pertinentes; e  
Remeter a documentação à SORFI para conferência.

3 - Procedimentos da Superintendência Organometálica e Financeira-SORFI:  
Junta da documentação ao processo pertinente.  
No caso de prestação de serviços de mão de obra, solicitar ao Departamento de Recursos Humanos-DRPHU cópia do controle do frequência para junta ao processo.  
Conférence.  
Análise da documentação - oximo para liquidação da despesa (formulário).

Se a documentação estiver em condições de prosseguimento:  
Remeter à Superintendência Administrativa-SUPAD para a devida atestada. Em caso negativo, informar as pendências e solicitar regularização junto ao formulador através do Ofício/SORFI.

4 - Procedimentos da Superintendência Administrativa-SUPAD:  
Remeter à SORFI o processo com a documentação devidamente atestada por dois funcionários, identificados com o cargo e matrícula e conteúdo os devidos relatórios.

5 - Procedimentos da Superintendência Organometálica e Financeira-SORFI:  
Emitir do Nota de Lançamento.  
Remeter o processo para a Auditoria Interna-AUDIT, para certificação do pagamento, em atendimento ao disposto no Decreto nº 40.767, do 14/05/2007.

6 - Procedimentos da Auditoria Interna-AUDIT:  
No caso de Parecer Favorável remeter o processo à SORFI para prosseguimento. Em caso negativo, solicitar esclarecimento ao órgão pertinente.

7 - Procedimentos da Superintendência Organometálica e Financeira-SORFI:  
Emitir a Programação do Desembolso (PD).  
Solicitar autorização para pagamento ao Ordenador de Despesa.  
Após autorização do pagamento, executar a (PD), gerar Ordem Bancária (OB) e emitir a Relação do Orden Bancário Externa (RE).  
Encaminhar (RE) para assinatura do Ordenador de Despesa.  
Encaminhar (RE) assinada para a Instituição Bancária.  
Arquivar no processo as (PD) e (OB).  
Arquivar em pasta própria a (RE) protocolada pelo Banco.

FORMULÁRIO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

EXAME PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS EM DA NOTA FISCAL Nº:	NAO
1 - A especificação o nome do orçador e o valor são os mesmos na proposta, na Nota de Empenho e na Nota Fiscal?	
2 - Os cálculos estão corretos?	
3 - A primeira via da Nota de Empenho consta do processo?	
4 - A primeira via da Nota Fiscal consta do processo?	
5 - A primeira via da Nota Fiscal está devidamente atestada por servidor?	
6 - Houve substituição ou ratificação por documento hábil, devidamente atestado?	
7 - A entrega do material, a execução da obra ou do serviço ocorreu dentro do prazo?	
8 - O atraso na entrega do material ou na execução da obra ou do serviço foi devidamente justificado?	
9 - Houve a devida aplicação da multa regimental?	
10 - O cálculo das obrigações tributárias está correto?	
11 - A isenção das obrigações tributárias está justificada?	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
12 - O processo se reveste das formalidades legais?	
13 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento?	
14 - O processo deve retornar ao órgão de origem, para cumprir obrigação?	
<b>EXIGÊNCIA A CUMPRIR:</b>	
Em //	

Nº 883185. A fazer por empenho

PORTARIA AGENERSA Nº 115 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 011/2009, que tem por objeto a contratação do prestação do serviço técnico do desenvolvimento do site, os seguintes servidores sob a Presidência do primeiro:

Gabriel Ferreira Jaffer, matrícula 255-0  
Marcus Simonini Ferreira, matrícula 139-6  
Bernardo Braga Otto Kloss, matrícula 294-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 23 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

Nº 883196. A fazer por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28.12.2009

EXONERA FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA, do cargo em comissão do Assessor do Conselheiro, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/01/2010.

EXONERA IVONE MARTINS VIDAL PINTO ALVARENGA, do cargo em comissão do Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/01/2010.

Nº 883414. A fazer por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agenersa.gov.br  
ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO, NOTA 8 DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.383/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à reclamação do Sr. Danilo Condeira, que foi o que lhe deu origem, em função do reclame havido manifestado por escrito a satisfação de seu pleito por parte da Concessionária.

Art. 2º - Determinar como procedimento a reclamação em tela, registrando haver a Concessionária Águas de Juturnaiba infringido a Cláusula Décima Segunda, parágrafo sexto, nota 8, do Contrato de Concessão, por haver realizado modificações em períodos superiores a 30 (trinta) dias corridos o, considerando que não houve dolo por parte da Concessionária, aplicar-lhe a penalidade de advertência.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, caso ainda esteja realizando modificações em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, descontinue esta prática imediatamente após a publicação desta Deliberação.

Art. 4º - Considerando estar em curso a Revisão Quinquenal da Concessão, transferir a Revisão a análise do problema apontado, da periodicidade de modificações, recomendando que seja encontrada a proposta solução, objetivando adiantar ao Contrato de Concessão, para aprovação do Conselheiro e dos Poderes Concedentes, que não onere o usuário e que também não interfira com o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883189. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PARÁGRAFO 5º DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.101/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatar os projetos executivos globais referenciados aos investimentos realizados e a realizar como apresentados pela Concessionária em seus projetos de distribuição de água para a área do concessão, constantes do presente processo, para implementação em até 22/08/2010.

Art. 2º - Considerar satisfeita a exigência constante do art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 58, de 31/01/2005, no que se refere ao exercício do 2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883181. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.362/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhoar o Acordo de Acionistas apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaiba e considerar que o mesmo não caracteriza transferência do titularidade da concessão.

Art. 2º - Determinar que a SECEX do ciência aos Poderes Concedentes Municipais e Estadual, com cópia do processo em meio digital.

Art. 3º - Encerrar o presente processo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883182. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 490 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO-COBRAÇA - PROCESSO E-33100.062/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33100.262/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhoar a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG RIO em face do Auto do Infração nº 008, do 29/08/2007, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Conhoar a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG RIO em face do Auto do Infração nº 008, do 29/08/2007, para no mérito dar-lhe provimento, anulando o respectivo instrumento puntivo.

Art. 3º - Determinar que a lavratura do novo Auto do Infração, em substituição ao Auto do Infração nº 008/2007, que deverá ser acompanhado da respectiva memória do cálculo da multa aplicada, a ser lavrado pela Secretaria Executiva em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária em face da CEG RIO, para cobrança da multa imposta pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 377, do 22 do dezembro de 2003 - fica condicionada ao desfecho da ação judicial nº 2004.001.055453-8.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883183. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 491 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE - RUA DOUTOR LUIS BELEGARD, 540 - MACACÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.163/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilização da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Doutor Luis Bolgard, 540, Macacá-RJ.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883184. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 492 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO-EQUIPAMENTO PARTICULAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.179/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilização da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente/incidente ocorrido em 19/06/2006, na Estrada RJ 140, Km 8 - Vilmadoiros, São Pedro da Aldéia/RJ.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 do dezembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro

Nº 883185. A fazer por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 493 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE-OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ESTRADA DO MENDANHA - CAMPO GRANDE/RJ - INCÍDIO E EXPLOSAO EM COMPRESSOR DE GNV.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.354/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilização da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 26/11/2006, às 08h57min, na Estrada do Mandanha, nº 1518, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro/RJ.